



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 159/2021

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Riachão das Neves-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal e de outro lado, como Contratado **MARIA PEREIRA DE LACERDA**, Identidade sob nº 16.701.523-08-SSP-BA, CPF sob o nº 619.500.921-00, DAP SDW0619500921002209171012, domiciliado no Povoado Barriguda, s/nº, neste município de Riachão das Neves(BA), CEP 47.970.000, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Chamada Publica nº 02/2021, originado do Processo Administrativo nº. 92/2021, resolvem celebrar Contrato nº.159/2021 no valor de R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais), tendo como objeto credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2021, conforme condições previstas no respectivo Edital e no Projeto de Vendas, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2021, para alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE, tudo em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução Conselho Deliberativo-CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015, conforme abaixo:

1

1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
MARIA PEREIRA DE LACERDA	Biscoito Peta	KG	606	R\$ 33,00	R\$ 19.998,00
DAP SDW0619500921002209171012	Total do Produtor				R\$ 19.998,00

1.1 – Objetivando melhor adequação dos fornecimentos ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos fornecimentos, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será até enquanto houver a necessidade dos fornecimentos do objeto ora contratado ou até 31 de dezembro de 2021 respeitando a sazonalidade dos alimentos a serem fornecidos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO – Eventuais interrupções do fornecimento do objeto provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.06.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE/FNDE	3.3.9.0.30.000.00 – Material de Consumo	15 – FNDE 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos fornecimentos ora contratados será de R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos parceladamente conforme ocorrerem os fornecimentos, em até 30 (trinta) dias após, apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas de fornecimento e atesto do setor competente, obedecidos os preços constantes no Projeto de Venda apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

5.1 – Os preços constantes no Projeto de Venda do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a efetivação dos fornecimentos contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Chamamento Público de licitação e no Projeto de Vendas apresentado pelos Contratados, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e efetuados;

5.2 – O preço global a ser pago ao Contratado será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega em Riachão das Neves-BA;

2

5.3 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

5.4. – Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor descrito na Cláusula Primeira deste, totalizando R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais).

5.5 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.7 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.8 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.9 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.10 – Todas as chamadas que não forem atendidas nos tempos estipulados, não serão faturadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves-BA;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr Pablo Antonionne Silva de Miranda foi designado conforme Portaria nº 131/2018, de 19/12/2018.

Cláusula Oitava– PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

b) Rescisão unilateral do Contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro Contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

9.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação no fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11 - A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

10.2 – As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refluam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas características e condições de habilitação técnica apresentada durante o processo licitatório;

10.4 – Entregar produtos alimentícios que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.5 - Os produtos deverão ser entregues na Unidade central, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informará à secretaria de educação e setores responsáveis pelas eventuais inconsistências;

10.6 – Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.7 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

10.8 – Executar finalmente o objeto desse Contrato, comunicando imediatamente ao representante legal da contratação a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.10 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

10.11 - Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco do Projeto de Vendas ou de má administração do Contratado;

11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos Produtos Fornecidos que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

11.4 – Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**


Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves-BA, durante a execução dos fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

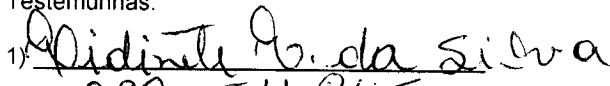
Riachão das Neves -BA, 16 de novembro de 2021.

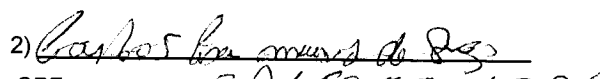

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal


MARIA PEREIRA DE LACERDA

Contratado

Testemunhas:

1) 
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.865.716-52

2) 
CPF 3765858115-39
Identidade 701590512F

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Credenciamento de pessoas física/jurídica fornecimento de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Vigência do futuro Contrato: 16/11 - 31/12/2021; Fonte de Recursos: 15 e 00; Data do Contrato: 16/11/2021; Contratantes: MUNICIPIO DE RIACHÃO DAS NEVES-BA e Agricultor; Assina pelo município: Miguel Crisostomo Borges Neto; Assina pelo contratado: Cada agricultor o seu Contrato.

Contrato n.º. 158/2021 – Agricultor WESLEI FERNANDES DA FRANCA, DAP SDW0009630851662111181105, Valor: R\$ 19.998,00;

Contrato n.º. 159/2021 – Agricultor MARIA PEREIRA DE LACERDA, DAP SDW0619500921002209171012, Valor: R\$ 19.998,00.

Riachão das Neves (BA), 16 de novembro de 2021.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

C.P. Nº 2/2021

Objeto: Credenciamento de pessoas física/jurídica fornecedor de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Vigência do futuro Contrato: 16/11/2021 a 31/12/2021; Fonte de Recursos: 15 e 00; Data do Contrato: 16/11/2021; Contratantes: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES-BA e Agricultor; Assina pelo Município: Miguel Crisostomo Borges Neto; Assina pela contratada: Cada agricultor o seu Contrato.

Contrato nº 158/2021 - Agricultor WESLEY FERNANDES DA FRANCA, DAP SDW000963085166211181105, Valor: R\$ 19.998,00.

Contrato nº 159/2021 - Agricultor MARIA PEREIRA DE LACERDA DAP SDW0619500921002209171012, Valor: R\$ 19.998,00. MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO - Prefeito Riachão das Neves, 08/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO LARGO

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO PREÇOS

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 ORÇÃO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107220/2021 ESPÉCIE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 PARTES MAN LATA, AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRAO DO LARGO - BA. OBJETO Aquisição de 01 Ônibus Rural Escolar - ORE 3 VALOR GLOBAL: R\$ 317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS) VIGENCIA: 110 (cento e dez) dias, a partir da assinatura. Ribeirão do Largo - Bahia, 01 de Dezembro de 2021. Herbert Gonçalves de Oliveira - Prefeito. Andre Luis Alves Medeiros - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia na reforma e ampliação do Centro Educacional Ana Petronia Trindade Ramos situado no Distrito do Mato Grosso, neste município nos termos definidos nas plaquetas argumentativas em anexo. Ata nº 28 de DEZEMBRO DE 2021, às 09h:00. Edital disponível para download no endereço eletrônico www.riodecontas.ba.gov.br/diariooficial

Rio de Contas, 9 de dezembro de 2021.

INDIRA LÉVYS DE S. ARANHA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

O Superintendente da SUCOP, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO da seguinte licitação: Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - Processo nº: 129405/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação da Rua Direita do Eden do Vale, Mata Escura - Salvador/BA, sob regime de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos. Justificativa: Em razão da renúncia da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, cuja homologação/Adjudicação, bem como sua contratação, se deu através das publicações no Diário Oficial do Município nº 8.127, pag. 18 de 07/10/2021 e no Diário Oficial da União nº 191, seção 3, pag. 226, de 07/10/2021, considerando ainda, o desinteresse das demais licitantes classificadas, para execução dos serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório. Base legal: art. 49 Lei Federal nº 8.666/93. O edital desta licitação encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Tv. de Aquidauã, 35, Santo Antônio Alen, da Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

Em 9 de dezembro de 2021.

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COSEL ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL da SEMPRE torna público, para conhecimento dos interessados, o adiamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - LOTE 01 PROCESSO Nº 143063/2021 OBJETO: Aquisição de diversos materiais de consumo (bola de futebol, cone, prancha de natação, piquete, caneta, lapis, material didático, etc) para o desenvolvimento do Projeto Betão para as crianças, em Conformidade com o Convênio nº 896/2019, celebrado com o Ministério da Cidadania. Atente-se na publicação do Aviso de Licitação no D.O.M. A sessão pública agendada para dia 01/12/2021 foi adiada para o dia 22/12/2021, às 11h00min (Horário de Brasília - DF).

O acesso ao edital será disponibilizado através do endereço eletrônico: www.licitacoes.com.br (ID 912670).

Salvador, 9 de dezembro de 2021.

THIAGO MOTA RIOS e RIOS - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO DA CIDADE SEMAN

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL atende ao pedido de decisão da Secretária da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, visando o resultado da licitação abaixo especificada: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 LICITAÇÃO Nº 003/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de Engenharia, para execução de Requalificação de duas Praças Públicas, sendo uma localizada na Rua Segunda Travessa Domingos de Brito, no bairro da Federação, e a outra na Rua Almirante Mourão De Sa na Fazendinha Coutos, ambas situadas no Município de Salvador - Bahia. O

objetivo, compreendendo: fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos, especificações, materiais, mão de obra e equipamentos, mão de obra e equipamentos, estabelecimento de preços, mão de obra e equipamentos, mão de obra e equipamentos, 884961/2019/MDE/ANEXO PROCESSO Nº 162032/2021 Empresa Vencedora: CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.553.057/0001-31 Valor da Proposta: R\$ 257.434,99 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, na COSEL - SFMAAF, no endereço: BR 324, Km 8,5, Porto Novo Praia.

Salvador, 9 de dezembro de 2021

RAISSA LIMA MOURA - Presidente/COSFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

COMUNICADO

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial da União Seção 3 Pág. 218, nº 218 de 08/12/2021, Avisa de LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para ampliação e reforma das escolas da zona rural do município de Santa Brígida.

MAYRA OLIVEIROZ DA SILVA - Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Brígida torna público que realizará Tomada de Preço nº 007/2021, dia 22/12/2021, às 10:00h, no setor de licitação localizada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Santa Brígida-BA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para pavimentação urbana em paralelepípedo em diversas ruas do município de Santa Brígida. O Edital se encontra no inter de licitação da Prefeitura Municipal ou pelo site eletrônico eletrônico.

MAYRA OLIVEIROZ DA SILVA - Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

O Município de Santa Rita de Cássia torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática, de forma a atender as demandas da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, conforme especificado e detalhamento no Termo de Referência do edital. A entrega e abertura das propostas será no dia 22 de dezembro de 2021, às 14:00h. O Edital estará disponível www.santaritadecassia.ba.gov.br. Para mais informações, pelo e-mail licitacoes@antaritadecassia.ba.gov.br.

Santa Rita de Cássia/BA, 9 de dezembro de 2021

TUANY DE VASCONCELOS GOMES - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

A Prefeitura torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Aquecedor e prestação de serviços de manutenção mecânica, interligação e pintura da Freta de veículos do Secretariado de Educação, Saúde e Administração do Município, por meio especializado no presente Edital. A entrega e abertura das propostas será no dia 22 de dezembro de 2021, às 14:00h. O Edital estará disponível em: www.santaritadecassia.ba.gov.br.

Santa Rita de Cássia/BA, 9 de dezembro de 2021.

TUANY DE VASCONCELOS GOMES - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO BAHIA (Nº 14.222.568/0001-73) Tornar sem efeito o aviso de anulação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 3 - Nº 176, quinta-feira, 16 de setembro de 2021 - página 229.

Tornar sem efeito o aviso de anulação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 3 - Nº 176, quinta-feira, 16 de setembro de 2021 - página 229.

A Secretária Municipal de Gestão Administrativa, através da Diretoria de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que baseada no processo de licitação tutela direta, torna sem efeito a Publicação do Aviso de Anulação do Pregão Eletrônico nº 030/2021 que tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de materiais para o funcionamento da COVEI no âmbito escolar no Município de Santo Amaro BA, em função de erro procedimental.

Santo Amaro-BA, 3 de dezembro de 2021.

ADRIANA MOURA MAGALHÃES FERREIRA MAFS - Secretária Municipal de Gestão Administrativa

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

População

O Município de Santo Amaro - Espírito Santo, através do Programa, torna público para conhecimento dos interessados o Edital PARA LICITAÇÃO E EVENTUAL CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO DEBEMALVA, com o objetivo de contratação de Município de Santo Amaro-BA, conforme especificado e detalhamento no Termo de Referência e no Edital. Recebimento de Propostas: das 08h00 de 21/12/2021 até as 18h00 de 23/12/2021. Abertura de Propostas: 23/12/2021, às 09h00 horas. Edital: 23/12/2021, às 11h00 horas (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.licitacoes.com.br.

